

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS do

BRJ CINEMA - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.539.232/0001-76, com sede na Rua do Ouvidor, nº 121, sala 2.501, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Distribuição pública de 20.000 (Vinte mil) cotas do **BRJ CINEMA - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE**, no valor nominal e unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalizando o montante em R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), em série única.

A constituição do **BRJ CINEMA - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE (“Fundo”)**, foi aprovada pelo **BANCO BRJ S/A**, com sede na Rua do Ouvidor nº 121, salas nº 1.701 e 2.501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, através de sua 380ª Reunião de Diretoria, realizada em 20/10/2008, devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 909493, em 18/11/2008.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM 15/04/2009 SOB O CÓDIGO CVM Nº 10-8.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO FOI CONCEDIDO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM 15/04/2009, SOB O Nº CVM/SRE/RFO/2009/00003.

Prospecto elaborado em 27/03/2009.

ADMINISTRADOR - BANCO BRJ S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 27.937.333/0001-06, com sede na Rua do Ouvidor, nº 121, salas 1.701 e 2.501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefones (21) 2105.7131 e (21) 2105.7132.

CUSTODIANTE - BANCO PAULISTA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na Av. Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, telefones (11) 3299.2000.

AUDITORIA - TAG AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 01.420.601/0001-16, sediada na Rua 1º de Março, nº 7, sala 802, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefones (21) 2224.9262, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Ato Declaratório nº 7.595, de 22/01/2004.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCOS, NAS PÁGINAS DE Nº 11 ATÉ A DE Nº 13.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSAS DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE SE MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO É DESTINADO A INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO ART. 109 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 409, DE 18 DE AGOSTO DE 2004, E NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O ADMINISTRADOR DECLARA QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO SÃO VERÍDICAS, E ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

ESTE PROSPECTO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E RELEVANTES AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES SOBRE A OFERTA, OS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS, O ADMINISTRADOR E A EMPRESA AUDITORA, E FOI ELABORADA COM TOTAL OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS INSTRUÇÕES CVM Nº 398/2003 E 400/2003, E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS.

Índice	Página
Do Administrador _____	04
Do Perfil do Administrador _____	04
Do Fundo _____	04
Das Metas e Objetivos do Fundo _____	04
Do Público Alvo _____	05
Declaração de Inadequação _____	05
Das Avaliações dos Projetos _____	05
Dos Acordos Operacionais de Análise Técnica – Distribuição e Exibição _____	05
Dos Acordos Operacionais de Análise Técnica – Produção _____	06
Da Política de Investimentos _____	07
Do Comitê Especial de Investimentos _____	08
Do Processo e Análise e Seleção de Projetos _____	08
Do Período de Investimento _____	09
Do Período de Desinvestimento _____	09
Da Compra e Regime de Distribuição das Cotas _____	09
Da Política de Relação com as Instituições de Mercado _____	11
Dos Riscos Inerentes ao Fundo _____	11
Dos Riscos Relacionados com o Mercado _____	11
Dos Riscos Relacionados ao Crédito _____	11
Dos Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas _____	12
Dos Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos _____	12
Dos Riscos Decorrentes da Natureza de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira _____	12
Dos Riscos Relacionados à Concentração da Carteira _____	13
Dos Riscos de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos _____	13
Dos Riscos Decorrentes do Insucesso da Distribuição do Número Mínimo de Cotas e da Necessidade de rateio, nos Termos do § 1º, do Art. 27, da Instrução CVM de nº 398/03 para os Investidores que Obtiveram o Benefício Fiscal _____	13
Do Cronograma das Etapas da Oferta _____	14
Da Política de Distribuição de Resultados e Condições de Amortização das Cotas _____	14
Da Remuneração do Administrador _____	15
Dos Custos de Distribuição _____	15
Do Benefício Fiscal _____	16
Da Auditoria Independente _____	16
Do Agente de Custódia _____	16

1 – DO ADMINISTRADOR

BANCO BRJ S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.937.333/0001-06, com sede à Rua do Ouvidor nº 121 25º andar, nesta cidade, representado neste ato por seus diretores, Luiz Augusto de Queiroz, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o número 543.703.537.34, e RG 265.986 – Ministério da Aeronáutica, e Luiz Cláudio de Queiroz, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF 532.627.437.04 e RG 13.811 – CRE/RJ, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, doravante intitulado ADMINISTRADOR.

O diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM é o Sr. Luiz Augusto de Queiroz, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 265.986, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e inscrito no CPF/MF sob o nº 543.703.537.34.

2 – DO PERFIL DO ADMINISTRADOR

O BANCO BRJ S/A é um banco múltiplo, com carteira de investimento, voltado para possibilidades no mercado do audiovisual, foi uma das primeiras instituições a emitir Certificados de Investimento de Audiovisual em meados dos anos 90.

Atualmente, exerce essa função com o registro de milhões de reais em Certificados.

3 – DO FUNDO

O **BRJ CINEMA - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE (“Fundo”)**, é um Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, constituído sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica e por prazo determinado, nos termos da Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, administrado e gerido pelo BANCO BRJ S/A.

3.1 – DAS METAS E OBJETIVOS DO FUNDO

O Fundo busca atingir a captação de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), por meio de emissão de 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal e unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em série única. O Fundo tem como objetivo a obtenção de taxas de retorno através de investimentos e participações em projetos ou empresas da indústria cinematográfica nacional, na forma autorizada pela Instrução CVM nº 398/2003, conforme a Política de Investimentos e de Alocação de Ativos descrita no Regulamento do Fundo. O prazo de duração inicial do Fundo é de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos, caso as condições de mercado, à época do final do prazo inicial, não favoreçam a liquidação dos ativos.

3.2 – DO PÚBLICO-ALVO

O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Qualificados, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e ou de pessoas jurídicas e pessoas físicas que tenham interesse na promoção e desenvolvimento do cinema nacional e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, beneficiando-se da dedução de parcela do imposto de renda devido através do investimento em Projetos cinematográficos. O Administrador pode, entretanto, aceitar subscrições de cotas do Fundo por parte de outros tipos de investidores nacionais ou estrangeiros.

3.2.1 – DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO

A APLICAÇÃO NESTE FUNDO É INADEQUADA PARA INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PÚBLICO ALVO DEFINIDO.

3.3 – DAS AVALIAÇÕES DOS PROJETOS

Será criado um COMITÊ ESPECIAL DE INVESTIMENTO a partir dos acordos operacionais que serão firmados com ASSISTENCIA TÉCNICA de empresa(s) de produção, distribuição e exibição.

3.4 – DOS ACORDOS OPERACIONAIS DE ANÁLISE TÉCNICA

3.4.1 – ACORDO OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO

Será firmado um acordo operacional pelo **BRJ CINEMA - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE** com uma empresa a ser submetida à aprovação do Comitê de Especial de Investimentos do Fundo, que preveja claramente a repartição de receitas e despesas de cada um nas suas operações conjuntas.

A EMPRESA, distribuidora nacional independente, será responsável pela seleção, distribuição e acompanhamento dos Projetos investidos pelo Fundo. Para tanto, a empresa deverá:

- (i) formular relatórios de justificativa de escolha dos Projetos selecionados, a serem apresentados ao Fundo;
- (ii) formular relatórios semestrais de acompanhamento dos Projetos investidos;
- (iii) fornecer informações acerca de suas atividades mediante solicitação da Administradora;
- (iv) oferecer prioritária e exclusivamente ao Fundo qualquer proposta de investimento em aquisição de direitos patrimoniais dos filmes ou outras formas, previstas na Lei, de investimento, com recuperação prioritária, em filmes nos quais seja ou venha a ser detentora dos direitos de distribuição, assim como permitir que, caso o Fundo recuse-a inicialmente, tenha o direito de aceitá-la nas mesmas condições de qualquer proposta efetuada por terceiros;

(v) previamente ao início dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, firmar com este último Acordo Operacional, a ser submetido à aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo, que preveja claramente a repartição de receitas e despesas de cada um nas suas operações conjuntas, assim como restrições à política da empresa de relacionamento com acionistas ou pessoas ligadas (limites à distribuição de dividendos, à redução do capital e à concessão/contratação de empréstimos com acionistas ou pessoas ligadas), entre outros.

(VI) Designar um profissional para integrar o comitê especial de investimento.

Processo de Análise e Seleção dos Projetos

Os Projetos a serem investidos pelo Fundo serão selecionados por EMPRESA a ser contratada e analisados, primeiramente, pela própria EMPRESA e pelo BANCO BRJ S/A, a fim de que se identifique sua potencialidade de geração de retornos e viabilidade comercial, e, após serem apresentados ao Comitê de Investimento, serão novamente avaliados por este a fim de que se aprove o investimento do Fundo.

3.4.2 – ACORDO OPERACIONAL DE PRODUÇÃO (ANÁLISE TÉCNICA)

Para a área de produção, será firmado um Acordo Operacional pelo Fundo com EMPRESA a ser submetida à aprovação do Comitê Especial de Investimentos, que preveja claramente a repartição de receitas e despesas de cada um nas suas operações conjuntas.

A EMPRESA a ser contratada será responsável pela realização dos projetos de produção investidos pelo Fundo. Para tanto, a empresa deverá:

(i) formular relatórios de justificativa de escolha dos Projetos selecionados, a serem apresentados ao Fundo;

(ii) formular relatórios semestrais de acompanhamento dos Projetos investidos;

(iii) fornecer informações acerca de suas atividades mediante solicitação da Administradora;

(iv) oferecer prioritária e exclusivamente ao Fundo qualquer proposta de investimento em aquisição de direitos patrimoniais dos filmes ou outras formas, previstas na Lei, de investimento, com recuperação prioritária, em filmes nos quais a empresa seja ou venha a ser a detentora dos direitos de produção, assim como permitir que, caso o Fundo recuse-a inicialmente, tenha o direito de aceitá-la nas mesmas condições de qualquer proposta efetuada por terceiros; e

(v) previamente ao início dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, estabelecer restrições à política de relacionamento com acionistas ou pessoas ligadas (limites à distribuição de dividendos, à redução do capital e à concessão/contratação de empréstimos com acionistas ou pessoas ligadas), entre outros.

(vi) Designar um profissional para ser membro do Comitê Especial de Investimentos do Fundo.

Processo de Análise e Seleção dos Projetos

Os Projetos a serem investidos pelo Fundo serão selecionados pelas empresas de Análise Técnica. Posteriormente, serão analisados pelo BANCO BRJ a fim de que se identifique sua potencialidade de geração de retornos e viabilidade comercial, e, após serem apresentados ao Comitê, serão novamente avaliados por este a fim de que se aprove o investimento do Fundo.

4 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento do Fundo seguirá as seguintes diretrizes, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 398/2003:

4.1 - No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo deverão ser direcionados a Projetos aprovados pela ANCINE – Agência Nacional do Cinema, selecionados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê.

4.2 - A parte dos recursos não comprometida com os Projetos mencionados acima deverá ser aplicada em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

4.3 - Dentro do percentual mínimo de 90% dos recursos do Fundo destinados a investimento em Projetos, a Política de Investimento do Fundo estabelece os seguintes limites de alocação:

4.3.1 - Sendo no mínimo 20% e, no máximo, 40% dos recursos, aplicados no Fundo, para produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, produzidas por empresa produtora brasileira, com projetos aprovados previamente pela ANCINE, com recuperação prioritária para o fundo;

4.3.2 – Sendo no mínimo 25% e no máximo 50% dos recursos, aplicados no fundo, para comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras aprovados pela ANCINE, com recuperação prioritária para o fundo;

4.3.3 – Sendo no mínimo 10% e no máximo 20% dos recursos aplicados no Fundo, para outras formas, previstas na Lei, de investimento, com recuperação prioritária e para construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras.

5 – DO COMITÊ ESPECIAL DE INVESTIMENTOS

A implementação pelo Administrador da Política de Investimento está subordinada ao Comitê Especial de Investimentos (“Comitê”), a quem compete zelar sobre a observância da Política de Investimento e pela probidade do investimento de recursos pelo fundo, sempre visando o interesse dos cotistas.

Para tanto, o Comitê deverá:

- a) decidir e aprovar sobre os investimentos nos Projetos;
- b) determinar as diretrizes da Política de Investimento do Fundo;
- c) acompanhar o desempenho do Fundo, através dos relatórios do Gestor acerca do desempenho dos integrantes da carteira do Fundo;
- d) decidir sobre os desinvestimentos nos Projetos integrantes da carteira do Fundo, determinando, inclusive, as condições de desinvestimento;
- e) deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo; e
- f) deliberar sobre a alteração do critério de cálculo do Patrimônio Líquido

As reuniões do Comitê serão convocadas nos termos do Regulamento do Fundo e instalar-se-ão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

As deliberações serão adotadas com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à reunião e em pleno exercício do seu direito de voto, permitida a apresentação de voto por escrito. Os membros poderão ter seu voto restrito ou suspenso pelo Comitê nos casos em que houver conflito de interesses.

O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, indicados da seguinte forma:

- a) O Administrador terá direito a indicar 2 (dois) membros;
- b) Os operadores do Acordo Operacional deverão indicar 1 (um) membro cada, observado o limite máximo de 2 (dois) membros;
- c) A Assembléia Geral de Cotistas poderá eleger e indicar até 2 (dois) membros.

6 – DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Os Projetos a serem investidos pelo Fundo serão selecionados pelo Administrador a partir dos Acordos Operacionais firmados pelo Fundo na área de distribuição e produção, e analisados a fim de que se identifique sua potencialidade de geração de retornos e viabilidade comercial, e, após serem apresentados ao Comitê Especial de Investimento, serão novamente avaliados a fim de que se aprove o investimento do Fundo.

Na seleção de Projetos, deverá ser enfatizada a análise dos seguintes aspectos, cumulativamente:

- (a) potencial de retorno, rentabilidade e liquidez dos ativos envolvidos, tendo em vista o risco inerente ao investimento nos Projetos;
- (b) perspectiva de crescimento dos segmentos e mercados geográficos, bem como da fatia de mercado, posicionamento competitivo e vantagens comparativas sustentáveis no médio e longo prazo dos Projetos;
- (c) composição, capacidade, experiência, qualidade e motivação profissional das equipes artística (quando aplicável), técnica e gerencial responsáveis pela execução dos Projetos;
- (d) potencial de liquidez futura dos Projetos, focado no levantamento de potenciais compradores/investidores estratégicos.

7 – PERÍODO DE INVESTIMENTO

Para a aquisição de direitos patrimoniais dos filmes, produções, comercialização, distribuição ou outras formas de investimento previstas na Lei, com recuperação prioritária, prazo máximo de 4 (quatro) anos contados da data de sua autorização para funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério do Comitê. Não poderão ocorrer novos investimentos após o término do referido prazo, mesmo que capital subscrito do Fundo não tenha sido investido, exceção feita aos - investimentos para capitalizações de Projetos já aprovados pelo Comitê de Investimentos ou integrantes da carteira do Fundo, que poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o término do Período de Investimento, respeitado o prazo de duração do Fundo.

8 – PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Em seguida ao Período de Investimento haverá o período de desinvestimento do Fundo , cujo prazo de duração será de 3 (três) anos, podendo ser reduzido para 2 (dois) anos, caso o Período de Investimento seja prorrogado pelo Comitê de Investimentos, ou prorrogado por até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo seja prorrogado pela Assembleia, de acordo com o previsto no Regulamento do Fundo.

9 – DAS COMPRAS E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

As cotas do Fundo serão distribuídas exclusivamente pelo Administrador, através de seus profissionais técnicos, de acordo com o regime de melhores esforços, e não serão distribuídas ou negociadas em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores.

O Fundo emitirá inicialmente no mínimo 1.000 (um mil) cotas e, no máximo, 20.000 (Vinte mil) cotas, em série única, de valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem subscritas

no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da distribuição, sendo vedada a negociação, alienação ou transferência de cotas até o término da distribuição.

Desse modo, a emissão terá valor mínimo de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), e valor máximo de R\$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

O valor mínimo de subscrição por investidor é fixado em R\$1.000,00 (Um mil reais). Não há valor máximo de subscrição por investidor, sendo este valor estabelecido pelo valor máximo da própria emissão.

A integralização de cotas do Fundo poderá ser efetuada em qualquer dia útil dentro do prazo de 360 dias, contados do início da distribuição, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou débito/crédito em conta-corrente, em moeda corrente nacional. O valor de integralização de cotas será em função do valor da cota na data de integralização, dado pela divisão do patrimônio líquido do Fundo por seu número de cotas neste mesmo dia.

Ao subscrever as cotas objeto da presente emissão, o cotista deverá firmar boletim de subscrição e termo de adesão, atestando que recebeu o Prospecto e o Regulamento do Fundo e que tomou ciência de sua Política de Investimento.

As cotas do Fundo poderão ser transferidas, privadamente, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado o disposto na Deliberação CVM n.º 20/85.

Somente poderá ser iniciada nova distribuição de cotas do Fundo após totalmente subscrita e integralizada a distribuição anterior, bem como aprovada pelos cotistas do Fundo em assembléia de cotistas.

O Administrador poderá optar por reduzir o número total de cotas a ser emitido, readequando as participações percentuais relativas às cotas já colocadas, desde que obtenha, por escrito, a concordância: formal dos subscritores com relação às novas condições e efetue a devolução do valor integralizado, devidamente remunerado pelo tempo decorrido, aos subscritores discordantes.

Na hipótese de, durante o processo de distribuição de cotas, o Gestor decidir alterar alguma das condições previamente divulgadas, deve ser suspensa a distribuição, obtida a concordância do subscritor e, se necessário, da Comissão de Valores Mobiliários, com relação às novas condições, e efetuada a devolução do valor integralizado, devidamente remunerado pelo tempo decorrido, ao subscritor que não concordar com as novas condições. Completado este procedimento, deverá ser feita a correção do Prospecto e do que mais for devido, publicando-se novo anúncio do início de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Instrução CVM nº 398/2003.

O Administrador poderá dar por encerrado o prazo de subscrição quando forem subscritas 6.000 (seis mil) cotas do Fundo, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), valor correspondente ao capital subscrito mínimo do Fundo, ocasião em que o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para o início do funcionamento do Fundo, observado que as cotas não subscritas serão canceladas pelo Administrador.

10 – POLÍTICA DE RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES DO MERCADO

As cotas do Fundo deverão ser distribuídas exclusivamente pelo Administrador, através de seus profissionais técnicos, de acordo com o regime de melhores esforços.

O Fundo poderá, ainda, manter contas correntes em bancos de primeira linha, a critério do Administrador.

11 – DOS RISCOS INERENTES AO FUNDO

O Administrador deverá empregar todo o zelo e cuidado na aplicação e gestão dos recursos do Fundo, observando as boas práticas de mercado. Não obstante, o investimento no Fundo apresenta riscos que devem ser levados em conta pelo potencial investidor, incluindo riscos de mercado, crédito, liquidez, rentabilidade, concentração de carteira e outros riscos específicos aos Projetos investidos pelo Fundo.

Antes de tomar a decisão pelo investimento no Fundo, os interessados deverão ler e considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, à luz de sua própria situação financeira, de seus objetivos desinvestimento e, em particular, dos seguintes fatores de risco:

11.1 - Riscos Relacionados ao Mercado

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou cinematográfico brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, variações cambiais bruscas e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perdas ao Fundo e seus cotistas.

11.2 - Riscos Relacionados ao Crédito

O investimento em direitos de comercialização de obras audiovisuais caracteriza operações cujo risco de crédito se concentra na capacidade das partes obrigadas honrarem os contratos em vigor.

O investimento pelo Fundo em produção ou co-produção de obras Cinematográficas confiadas a Empresas Titulares, produtores e distribuidores independentes expõe o Fundo a diversos riscos relacionados à capacidade econômico-financeira desses produtores e distribuidores, inclusive riscos relativos à efetiva conclusão de Projetos dentro dos orçamentos e prazos inicialmente aprovados, riscos relativos à capacidade econômico-financeira de eventuais co-investidores do Fundo nos Projetos e, ainda, o risco de insolvência das Empresas Titulares dos Projetos, produtores, distribuidores e outros intermediários normalmente envolvidos nos Projetos.

11.3 - Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas

Os FUNCINEs são um veículo de investimento novo no mercado brasileiro, não movimentando ainda volumes vultosos de recursos. Pelo fato de os FUNCINEs serem condomínios fechados e não admitirem resgate de cotas, salvo nos casos previstos no Regulamento, os investidores podem ter dificuldades em negociar suas cotas em mercado secundário, uma vez que estas não devem apresentar grande liquidez.

11.4 - Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos

O Administrador poderá ter dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos do Fundo dentro do prazo estipulado no Regulamento para sua liquidação. O Administrador procurará, na medida do possível, investir em Projetos que contenham mecanismos de saída pré-determinados dentro do prazo de duração do Fundo, como, por exemplo, opções irrevogáveis de venda (“put”) da parcela do Fundo no Projeto às respectivas Empresas Titulares ou a terceiros, direitos de acompanhar a Empresa Titular ou terceiros na venda de sua participação (“tag along”) e direito de incluir a parcela da Empresa Titular ou de terceiros em eventual oferta de compra de terceiro (“drag along”). Não obstante, se quando da liquidação do Fundo, não for possível ao Administrador alienar a mercado os ativos remanescentes do Fundo, os cotistas poderão vir a receber fração ideal dos referidos ativos remanescentes, na proporção de suas respectivas cotas, não havendo por parte da Administradora qualquer garantia quanto à possibilidade ou valor da eventual liquidação futura dos referidos ativos.

11.5 - Riscos Decorrentes da Seleção das Naturezas de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira:

O investimento em cotas de FUNCINE é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do cotista dependerá da valorização dos ativos da carteira do Fundo e de sua rentabilidade. Há riscos específicos a serem considerados para cada tipo de Projeto:

(a) Produção e distribuição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente:

A rentabilidade do investimento na produção e distribuição de obras audiovisuais advém, principalmente, das receitas de venda de ingressos em cinema, venda de *DVD* e *Home Video*, venda do direito de transmissão para TV fechada e aberta, além de outros direitos de comercialização. Nesse sentido, há o risco da obra não obter o sucesso comercial esperado e o retorno financeiro ficar abaixo do projetado. O Gestor fará uma análise sobre a capacidade comercial de cada Projeto, que incluirá, dentre outras ações, a revisão de todos os contratos pré-existentes e a adoção de mecanismos para garantir ao Fundo retorno futuro sobre o Projeto, tais como a venda antecipada de direitos de distribuição e a estipulação de preferência no recebimento das receitas do Projeto.

(b) Aquisição de ações de companhias abertas de capital predominantemente nacional, cujo objeto social seja a produção, comercialização, distribuição ou exibição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente:

Os investimentos do Fundo em Projetos que envolvam a subscrição de ações em companhias abertas estão sujeitos a diversos riscos de distinta natureza. Estes riscos incluem aqueles inerentes às atividades das empresas investidas e do setor em que atuam. Além destes, as aplicações do Fundo nesta modalidade estarão sujeitas a todos os riscos usualmente associados ao investimento em ações negociadas em bolsa, tais como, falta de liquidez, volatilidade, exposição a fatores macroeconômicos e demais condições que possam afetar o comportamento do mercado. Os eventuais investimentos do Fundo em Projetos que envolvam a aquisição ou subscrição de ações de companhia de capital aberto deverão ser analisados pelo Gestor, de acordo com os métodos de avaliação e quantificação de risco recomendados pelas melhores práticas de análise, investimento e gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários negociados no mercado de capitais.

11.6 - Riscos Relacionados à Concentração da Carteira:

Poderá haver maior ou menor concentração dos investimentos do Fundo em um único Projeto, em determinados ativos financeiros ou modalidades de investimento. Tal fato pode acarretar perdas ao Fundo na hipótese das aplicações deste se concentrarem em Projetos deficitários.

Dado este risco e os limites exigidos pela Instrução CVM nº 398/2003, foram estabelecidos na Política de Investimento do Fundo, limites de aplicação em categorias de Projetos para que se atinja balanceamento da carteira do Fundo, a fim de que se mitigue tal risco.

11.7 - Risco de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos

Os Projetos de produção e distribuição de obras audiovisuais só começam a gerar receitas depois de sua conclusão. Na medida do possível e dentro dos limites de enquadramento de carteira ditados pelo Regulamento e pela Instrução CVM nº 398/2003, o Administrador, quando da análise e negociação do Projeto com as Empresas Titulares, efetuará um escalonamento para liberação de recursos pelo Fundo aos Projetos, vinculado ao cumprimento de cronogramas de metas.

11.8 - Risco Decorrente do Insucesso da Distribuição do Número Mínimo de Cotas e da Necessidade de Rateio, nos Termos do § 1º do art. 27 da ICVM 398/03, para os Investidores que já Obtiveram o Benefício Fiscal

Caso o número mínimo de 6.000 (seis mil) cotas não seja totalmente subscrito no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de início da distribuição os valores obtidos na distribuição de cotas deverão ser imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Deste modo, dada a devolução dos valores aos cotistas, investidores que tenham adquirido cotas do Fundo a partir do benefício fiscal previsto em Lei deverão procurar a Secretaria da Receita Federal para o devido ajuste gerado pelo cancelamento da distribuição.

12 – CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

A oferta ocorrerá dentro do cronograma abaixo:

- a) O Início da Oferta ocorrerá por ocasião da publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que será realizado nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente posteriores à concessão do registro pela CVM, em 03/04/2009;
- b) Não haverá suspensão da oferta por parte do Administrador. Caso a oferta seja suspensa por qualquer motivo alheio à vontade do Administrador, tal fato será comunicado aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da comunicação;
- c) A subscrição e a Integralização das cotas terão início imediato à publicação do Anúncio de Início de Distribuição em 03/04/2009, e serão obrigatoriamente concluídos dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, em 29/03/2010;
- d) A manifestação dos investidores interessados, bem como a revogação da manifestação, deverão ocorrer dentro do prazo previsto nas letras “b” e “c” acima, conforme o caso;
- e) O término da oferta será comunicado aos investidores através do Anúncio de Encerramento de Distribuição, o qual será publicado imediatamente após o prazo de subscrição e integralização das cotas, em 29/03/2010, ou após esgotada a totalidade das cotas ofertadas, o que ocorrer primeiro;
- f) O reembolso aos cotistas ocorrerá no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão do Comitê de Investimentos.

13 - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Ressalvada a disponibilidade mínima de caixa necessária à manutenção das suas despesas ordinárias anuais, o Fundo distribuirá, a cada ano, a partir do 5º (quinto) ano de funcionamento, 20% (vinte por cento) das receitas percebidas pelo Fundo através dos Projetos investidos no período.

Caso o Comitê decida pela liquidação de investimento em Projeto, o Administrador deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias da decisão do Comitê, liquidar este investimento e distribuir os valores recebidos pelo Fundo aos cotistas.

O Comitê, ainda, poderá determinar que os dividendos que venham a ser recebidos pelo Fundo em função de seus investimentos em Empresas Titulares sejam pagos diretamente aos cotistas na forma da Instrução Normativa n.º 25 de 6 de março de 2001 da Secretaria da Receita Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Ademais, poderão ocorrer amortizações, a qualquer tempo e em qualquer valor, a critério do Administrador, com base nos resultados e na liquidez do Fundo, desde que tais amortizações sejam previamente aprovadas pela Administradora, que haja valor relevante a ser distribuído, e que a distribuição destes valores não prejudique a liquidez do Fundo.

14 – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Pela prestação de serviços ao Fundo, o Administrador receberá uma remuneração composta de:

- (a) uma Taxa de Administração, correspondente a 4% (quatro por cento) ao ano, apurada e provisionada diariamente sobre o patrimônio líquido do Fundo, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência, limitada ao valor mínimo mensal de 4% (quatro por cento) ao ano sobre o capital total subscrito.
- (b) uma Taxa de Performance (“Taxa de Performance”) correspondente a 20% (vinte por cento), da diferença entre os valores distribuídos aos cotistas, seja como amortização de quotas ou na liquidação do Fundo, e os respectivos valores médios integralizados em quotas do Fundo atualizados pela variação do IPCA acrescido de taxa de 4% (quatro por cento) ao ano no mesmo período, calculada e apropriada diariamente, e paga proporcionalmente *pro rata temporis* em cada evento de distribuição de recursos aos cotistas.

A Taxa de Performance acima referida será calculada líquida da Taxa de Administração, e será paga, se existente, ao Administrador por ocasião do pagamento de amortizações aos cotistas.

No caso de falta de divulgação ou de extinção do IPCA, será utilizado, para efeito de cálculo da taxa de Performance, o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

15 – DOS CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Os custos estimados de distribuição da oferta são os demonstrados na tabela abaixo:

Demonstrativo Estimado dos Custos de Distribuição da Oferta			
Histórico	Valor (R\$)	% em Relação ao Preço por Cota ⁽²⁾	Custo Unitário por Cota
Comissão de Coordenação	150.000,00	0,750%	7,50
Comissão de Colocação	450.000,00	2,250%	22,50
Taxa de Fiscalização da CVM	6.400,00	0,032%	0,32
Despesas com Emolumentos de Cartórios	1.060,32	0,005%	0,05
Despesas com Publicação dos Anúncios ⁽¹⁾	3.000,00	0,015%	0,15
Total dos Custos de Distribuição ⁽¹⁾	610.460,32	3,052%	30,52

(1) Despesas Estimadas

(2) Calculado com base no preço por cota de R\$1.000,00 (um mil reais)

16 – DO BENEFÍCIO FISCAL

De acordo com a legislação aplicável aos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINEs (MP 2.228/01 de 6 de setembro de 2001, Instrução Normativa CVM 398/03 de 28 de outubro de 2003, alterada pelas Instruções Normativas CVM 435/06 e 451/07 de 5 de julho de 2006 e 3 de abril de 2007 e Lei 11.437 de 28 de dezembro de 2006), os investidores que adquirirem cotas do Fundo poderão beneficiar-se dos seguintes benefícios fiscais:

- Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido 100% das quantias aplicadas na aquisição de cotas de Funcines;
- No caso de pessoas físicas, a dedução do imposto devido está limitada a 6% (seis por cento), conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº, 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e no caso de pessoas jurídicas limitada a 3% (três por cento) .
- Os rendimentos, os ganhos de capital e os ganhos líquidos decorrentes de aplicação no Fundo sujeitam-se às normas tributárias aplicáveis aos demais valores mobiliários no mercado de capitais.

17. DA AUDITORIA INDEPENDENTE

As contas do Fundo serão auditadas pela **TAG AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.420.601/0001-16, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Ato Declaratório nº 7.595, de 22/01/2004, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 7, sala 802, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefones (21) 2224.9262..

18. DO AGENTE DE CUSTÓDIA

Os serviços de custódia de ativos pertencentes à carteira do Fundo, bem como de tesouraria, quando exigido pela legislação pertinente, serão prestados pela empresa **BANCO PAULISTA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na Av. Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, telefones (11) 3299.2000.

BANCO BRJ S/A

Luiz Augusto de Queiroz
Diretor

Luiz Cláudio de Queiroz
Diretor